

PROJETO DE LEI N^º 42, DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivo da Lei n^º 4.619, de 6 de outubro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º da Lei n^º 4.619, de 6 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - construir sua instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei n^º 4.619, de 6 de outubro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.724 de 20 de dezembro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de maio de 2014.

Osmundo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procurador Geral do Município

Itaúna, 15 de maio de 2014.

Ofício nº 208/2014 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 42/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 42/2014, que *Altera dispositivo da Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011 e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 42/2014

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa beneficiária de concessão de uso “VASCONCELOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”, para que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4.619, de 6 de outubro de 2011.

Referida empresa solicitou do Município, oficialmente, prorrogação do prazo para construção e transferência de sua sede para o imóvel concedido em uso por mais 24 (vinte e quatro) meses, sob a justificativa da impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional por questões de reflexos negativos em sua economia e finanças.

Ressaltamos que o prazo a ser elastecido proporcionará à beneficiária o cumprimento de sua contraprestação legal.

Por essa razão, solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão recebido, na data de 11 de junho de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 59/2014**, que “Altera dispositivo da Lei nº 4.619/2011”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O projeto projeto tem como objetivo alterar dispositivo de Lei do Município.
- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro